



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 48/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 25/2018 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. *BENDITO JOBER FAGANELLI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 981, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 29.448.635/0001-38, neste ato representada por sua titular, a Srta. *SAMANTHA BAGGIO GOMES*, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.909.018-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 077.084.199-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 25/2018 (PMRC), ratificada em em 19 de março de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, conforme Dispensa por Limite nº 25/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR COM INSTALACAO, CONFIGURACAO MINIMA: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 28.000 BTU/H; TIPO SPLIT; COR BRANCA; CICLO FRIO; SISTEMA DE FILTRAGEM; TIMER; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL; FUNCAO SLEEP; PAINEL ELETRONICO; CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM 220V; POTENCIA DE NO MINIMO 2340W; COMPRESSOR ROTATIVO; VAZAO DO AR DE NO MINIMO 1020 M3/H; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO; MANUAL EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	AGRATTO	UNI	02	3.825,00	7.650,00
Valor total						7.650,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 25/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$**



competentes.

5. V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
6. VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de

8

su

su



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 25/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

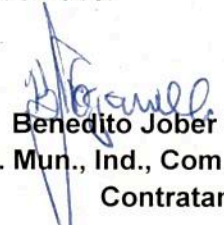
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.

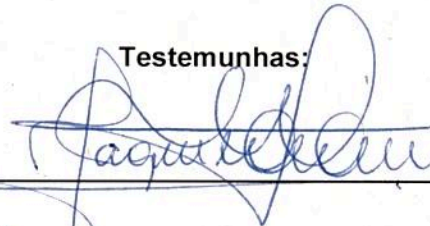

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Benedito Jober Faganelli**  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –  
Contratante

  
**Henrique David Mio**  
Gestor do Contrato

  
**Samantha Baggio Gomes**  
Samantha Baggio Gomes – ME – Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 25/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME - **CNPJ:** 29.448.635/0001-38

**OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**VALOR:** R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 22 de março de 2018 a 21 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 21 de março de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# Cautelar suspende licitações de Jacarezinho para serviços de limpeza e conservação

*A exigência cumulativa, para qualificação econômico-financeira, de garantia da proposta e de comprovação de capital social mínimo de 10% sobre o valor contratado para participação em licitação levou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende duas concorrências da Prefeitura de Jacarezinho (Norte Pioneiro).*



Tribunal de Contas da União firma o entendimento de que, para fins de qualificação econômico-financeira, a administração pode exigir dos licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. O TCE-PR determinou a intimação do Município de Jacarezinho, para o cumprimento da decisão; e a citação da administração municipal e dos integrantes da sua Comissão Permanente de Licitação, para que apresentem esclarecimentos em 15 dias. Fonte: TCE/PR

Os certames são destinados à contratação de empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação.

A cautelar foi concedida pelo conselheiro Artagão de Mattos Leão em 14 de março e homologada na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia seguinte (15). O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pela empresa Insect - Comércio, Dedetização e Serviços Ltda. em face das concorrências nº 1/2018 e nº 2/2018 do Município de Jacarezinho. A representante demonstrou que os

editais de ambas as licitações fazem a exigência cumulativa apontada como irregular.

Os dois certames têm como objeto o fornecimento de mão de obra terceirizada. O primeiro, para utilização da Secretaria Municipal de Conservação Urbana no setor de limpeza e conservação do município; o segundo, para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no setor de conservação de estradas rurais e parques de Jacarezinho.

O despacho do relator, que determinou a suspensão das licitações, destacou que foi

possível verificar a existência de indícios de inconformidade; e que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória do processo.

Artagão afirmou que, a princípio, a exigência cumulativa de garantia de manutenção da proposta e de comprovação de capital social mínimo de 10% sobre o valor contratado como requisito para a participação na licitação afronta o disposto no pa-

rágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993. Ele ressaltou que essa exigência pode inibir a participação de pretensos licitantes no certame, com a

consequente restrição à competitividade.

O conselheiro ainda lembrou que a Súmula nº 275 do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
 LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 06 (seis) de abril de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de lubrificantes para motores dois tempos, com elevado poder detergente na formulação, recomendado para motores, motosserras, roçadeiras, sopradores, motopodas, pulverizadores e cortadores de disco, embalagem de 500 ml, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 28/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de março de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2018.  
 Jaqueline de Oliveira Barão  
 Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 (três) de abril de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada em mão de obra e fornecimento de materiais para proteção de nascentes, construção de depósitos para manuseio seguro de agrotóxicos e fossas modelo EMBRAPA, nos termos do Convênio nº 005/2017, celebrado entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 27/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de março de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2018.  
 Jaqueline de Oliveira Barão  
 Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
 LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 06 (seis) de abril de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais diversos para uso na manutenção em demarcação de sinalização viária horizontal e em lombadas nas ruas deste município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 29/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de março de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2018.  
 Jaqueline de Oliveira Barão  
 Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 25/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADO: SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME - CNPJ: 29.448.635/0001-38**  
**OBJETO: Aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, com instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.**  
**VALOR: R\$ 7.650,00(sete mil seiscentos e cinquenta reais).**  
**VIGÊNCIA: 22 de março de 2018 a 21 de abril de 2018.**  
 Ribeirão Claro, 21 de março de 2018.  
 Mário Augusto Pereira  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Carlópolis Estado do Paraná**  
 Edifício Edgard Benedito de Amaral  
 Avenida Benedito de Amaral, nº 1060 - Fone: (43) 3566-1291 - CEP: 84.100-000 - Carlópolis - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**PROCESSO Nº 009/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus destinado ao Setor de Transporte Escolar, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 11/04/2018 às 14h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 22 de março de 2018.  
 Publique-se.  
 Hiroshi Kubo  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Carlópolis Estado do Paraná**  
 Edifício Edgard Benedito de Amaral  
 Avenida Benedito de Amaral, nº 1060 - Fone: (43) 3566-1291 - CEP: 84.100-000 - Carlópolis - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**  
**PROCESSO Nº 022/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) micro-ônibus adaptado com capacidade mínima de 26 lugares, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 11/04/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 22 de março de 2018.  
 Publique-se.  
 Hiroshi Kubo  
 Prefeito Municipal